

HISTÓRIA JURÍDICA BRASILEIRA E A IMIGRAÇÃO JAPONESA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA *GLOBAL LEGAL HISTORY* E DA EXPERIÊNCIA DA COLÔNIA DE NOVO ORIENTE

GUSTAVO AKIO MIZUNO TAMURA*
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar as possibilidades de se encontrar uma experiência jurídica de imigrantes japoneses e dos nipo-brasileiros, utilizando o instrumental teórico da *global legal history* e a categoria historiográfica de pluralismo jurídico. Para proceder desta forma, situa-se o contexto da onda de imigração de origem nipônica no Brasil do início do séc. XX, passando, então, para a análise das especificidades da imigração japonesa do Brasil e a integração cultural dessa população, para indagar se é possível verificar fluxos de conhecimentos normativos. Desta forma, utiliza-se a experiência da Colônia de Novo Oriente como objeto principal, abordando-se a historiografia existente e de fontes como relatórios do Conselho de Segurança Nacional e fichas do DEOPS/SP. A hipótese deste trabalho é que é possível verificar fluxos de conhecimentos normativos e expressões de pluralismo jurídico na história da imigração japonesa no Brasil, o que expressaria uma efetiva experiência jurídica dos imigrantes. Concluiu-se que a hipótese foi verificada, identificando-se a tradução de conhecimentos normativos dos imigrantes e uma expressão de um pluralismo jurídico na história da Colônia Novo Oriente.

Palavras-chave: Imigração japonesa; *Global Legal History*; Perigo amarelo.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the possibilities of identifying a legal experience among Japanese immigrants and Japanese Brazilians, using the theoretical framework of global legal history and the historiographical category of legal pluralism. To do so, it first situates the context of the Japanese immigration wave to Brazil in the early 20th century, then moves on to examine the specific characteristics of Japanese immigration and the cultural integration of this population, in order to inquire whether it is possible to identify flows of normative knowledge. In this regard, the study focuses on the experience of the Novo Oriente Colony as its main object, drawing on existing historiography as well as sources such as reports from the National Security Council and records from the DEOPS/SP. The hypothesis of this research is that it is indeed possible to identify flows of normative knowledge and expressions of legal pluralism in the history of Japanese immigration in Brazil, which would reveal an effective legal experience among the immigrants. The conclusion confirms this hypothesis, identifying the

* Mestrando em Teoria e História do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Membro do *Ius Commune* Grupo Interinstitucional de Pesquisa em História da Cultura Jurídica UFSC/CNPq. E-mail: gushakio@gmail.com.

translation of normative knowledge by the immigrants and an expression of legal pluralism in the history of the Novo Oriente Colony.

Keywords: Japanese immigration; Global Legal History; Yellow peril.

Este trabajo tiene como objetivo analizar las posibilidades de identificar una experiencia jurídica entre los inmigrantes japoneses y los nipo-brasileños, utilizando el marco teórico de la historia jurídica global y la categoría historiográfica del pluralismo jurídico. Para ello, se sitúa primero el contexto de la ola de inmigración japonesa al Brasil a comienzos del siglo XX, y luego se analizan las características específicas de dicha inmigración y la integración cultural de esa población, con el fin de indagar si es posible identificar flujos de conocimientos normativos. En este sentido, se toma como objeto principal la experiencia de la Colonia Novo Oriente, recurriendo tanto a la historiografía existente como a fuentes como los informes del Consejo de Seguridad Nacional y las fichas del DEOPS/SP. La hipótesis de este trabajo es que es posible identificar flujos de conocimientos normativos y expresiones de pluralismo jurídico en la historia de la inmigración japonesa en Brasil, lo que revelaría una efectiva experiencia jurídica de los inmigrantes. Se concluye que la hipótesis fue verificada, al identificarse la traducción de conocimientos normativos por parte de los inmigrantes y una expresión de pluralismo jurídico en la historia de la Colonia Novo Oriente.

RESUMEN

Palabras clave: Inmigración japonesa; *Global Legal History*; Peligro amarillo.

INTRODUCÃO

A área da história do direito no Brasil, como apresentado por Heikki Pihlajamäki e Diego Nunes¹, tem sua fundação efetiva apenas na década de 1990, tendo suas primeiras gerações de historiadores do direito com formação na área no início dos anos 2000. De certa forma, isso é uma marca distintiva da história do direito no Brasil já que em outros países, como

¹ NUNES, D.; PIHLAJAMÄKI, H. Traçando a história do direito no civil law da Europa Continental e América Latina. In: DAL RI JR, A.; MARTYN, G. (org.). *Métodos da historiografia do direito contemporânea: Olhares cruzados entre a Bélgica e o Brasil*. Belo Horizonte: D'Placido, 2024. p. 227.

alguns países europeus, a disciplina teve um forte desenvolvimento em razão de sua incumbência para estabelecer narrativas com função de constituir uma identidade nacional².

Nesse sentido, só foi possível discutir a formação de historiadores do direito e a inclusão de disciplinas de história do direito de forma mais ampla nas últimas décadas do séc. XX e na primeira década do séc. XXI. Isso se deu em função de diversos fatores, como a introdução de matérias de cunho histórico nos cursos de graduação de direito e a formação das primeiras gerações de historiadores jurídicos nacionais³. A área da pesquisa em história do direito, portanto, tem hoje suas bases postas, sendo um campo em pleno desenvolvimento no Brasil.

Diante desse contexto, não é de se espantar que ainda existem diversos espaços da história jurídica brasileira permanecem inexplorados. O presente trabalho, então, busca se desdobrar sobre uma dessas lacunas, que é a experiência jurídica dos imigrantes japoneses no séc. XX no Brasil. O objetivo, portanto, é analisar, pelas ferramentas da *global legal history* e das compreensões pluralistas do fenômeno jurídico, possibilidades de observação da experiência jurídica dos imigrantes e das comunidades nipo-brasileiras, utilizando-se para isso do caso da Colônia de Novo Oriente. A hipótese central é a de que é possível identificar uma experiência jurídica específica dessa população por meio da análise de seus fluxos de conhecimentos normativos e de expressões de pluralismo jurídico.

Para proceder desta maneira, divide-se o trabalho em três maiores seções. Em primeiro lugar, desdobra-se sobre os pressupostos metodológicos da *global legal history* e sobre a categoria historiográfica do pluralismo jurídico, buscando estabelecer os parâmetros jurídicos e historiográficos pelos quais poderão ser explorados futuros objetos de pesquisa. Na segunda seção do trabalho, traz-se uma contextualização dos movimentos de imigração e das condições que levaram ao fluxo migratório de japoneses para o Brasil ao longo da primeira metade do séc. XX. Em terceiro lugar, explora-se alguns possíveis objetos para futuras investigações, desdobrando-se de forma mais específica sobre o caso específico da colônia novo oriente,

² SONTAG, R. “Alinigenismo originário do nosso direito”? notas preliminares para traduções jurídicas (e conceitos similares) na escrita da história do direito brasileiro. In: *Anais do XII Encontros De História Do Direito: História Do Direito e Traduções Culturais*. Belo Horizonte: [mimeo]: [s. d.], 2017. p. 2

³ NUNES; PIHLAJAMÄKI, 2024, p. 228

observando na experiência da colônia traduções de conhecimentos normativos e um regime de pluralismo jurídico.

Conforme já mencionado, a historiografia jurídica brasileira é extremamente jovem, motivo pelo qual ainda há muitas discussões sobre o passado que ainda estão para serem postas. Apesar da juventude, a história jurídica brasileira possui uma identidade crítica, tendo aberturas para abordagens que racializam a história do direito, seja pela problematização de natureza metodológica, seja pelo resgate de narrativas esquecidas⁴. Dentro desse contexto, no entanto, encontra-se que ainda não há amplas pesquisas da historiografia jurídica que se desdobram sobre a imigração japonesa no Brasil e sobre as comunidades nipo-brasileiras⁵, sendo esse trabalho uma tentativa de contribuir para a temática no campo histórico jurídico.

Deve-se notar, no entanto, que o tema da imigração japonesa não é pouco explorado no âmbito científico brasileiro, dentro da sociologia, da ciência política, a história regional e dos estudos japoneses, há diversos trabalhos que tratam sobre o tema. Desta maneira, buscando introduzir a discussão no campo jurídico, aproveita-se dos trabalhos desenvolvidos nas outras ciências, além de fontes documentais, consistentes fichas do DEOPS/SP e documentos relacionados ao Conselho de Segurança Nacional, aproveitando de bibliografia relevante à discussão.

GLOBAL LEGAL HISTORY E SEU CONTEXTO. DIMENSÃO JURÍDICA DA SOCIEDADE E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE

A história jurídica foi tradicionalmente desenvolvida juntamente com o estabelecimento do paradigma do Estado-nação. Apesar do estabelecimento referido paradigma demandar um

⁴ BARBOSA, M. D.; SANTOS, V. H. dos; ALMEIDA, P. O. de. Introdução. In: NUNES, D. (org.). *A cor da história & a história da cor*. Florianópolis: Habitus Editora, 2022. [Coleção Novos Rumos da História do Direito]. v. 1, p. 19–30. Disponível em: <https://iuscommune.pginas.ufsc.br/files/2022/06/EBOOK-PDF-final-ok-3-207-Colecao-NOVOS-RUMOS-DA-HISTORIA-DO-DIREITO-%E2%80%93-Vol-1-1.pdf>. Acesso em: 6 set. 2024.

⁵ Um importante reconhecimento metodológico é necessário ser realizado. Apesar de não compor de forma explícita a seção metodológica do presente artigo, os apontamentos sobre uma história do direito vivente realizados por Diego Nunes, Laura Rodrigues Hermaldo e Bruna Santiago Franchini foram decisivos na abordagem das fontes e na escrita do presente artigo. NUNES, D.; RODRIGUES HERMALDO, L.; SANTIAGO FRANCHINI, B. Por uma história escrevidente do direito no Brasil. *Revista Ágora*, Vitória/ES, v. 36, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/48205>. Acesso em: 5 out. 2025.

quadro também transnacional, seu foco central, no entanto, ainda era o que se entende como Estado-nação. Não apenas isso, no continente europeu a história jurídica seguiu em dois sentidos. No primeiro sentido, estabelece-se uma história de uma história do direito que legitimava a formação dos Estados nacionais e do direito nacional, como no caso alemão e sueco nos séculos XVII e XVIII. No segundo sentido, surge uma história voltada para a produção do direito em seus limites nacionais, fato que vinculou o fazer da história jurídica com à dogmática⁶.

Esse fazer historiográfico, compromissado com a dogmática, tem uma ligação direta com o direito oficial estatal. O exemplo mais evidente é a Escola Histórica Alemã e a tendência da escrita da história das instituições, que se desenvolveu no período entre séc. XIX e a primeira metade do século XX. Assim, não seria incorreto dizer que por grande parte desse período, o que se tinha era uma historiografia do direito de caráter predominantemente nacionalista⁷.

No período pós-guerras mundiais, com as fraturas do positivismo do direito nacional ficando cada vez mais evidentes, surgem possibilidades e perspectivas que olham para além do quadro nacionalista. Essas empreitadas buscam inserir e desenvolver uma história jurídica em quadros transnacionais e comparativos, como a *comparative legal history* e a *global legal history*, que rearranjam e reinserem as histórias do direito nacionais dentro de um quadro de mundo globalizado, recontextualizando narrativas que já eram estabelecidas na historiografia jurídica anteriormente produzida⁸.

A história do direito em solos brasileiros, diferentemente da europeia, ainda é um campo jovem e em pleno desenvolvimento, carregando consigo uma identidade crítica. Isso se deve ao fato de que, em grande parte do séc. XX, o campo da historiografia jurídica foi quase um vazio.

⁶ HALPÉRIN, J. L. História do Direito. In: ALLAND, D.; RIALS, S. (org.). *Dicionário da cultura jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 866–872. p. 870; NUNES; PIHLAJAMÄKI, 2024, p. 214.

⁷ HALPÉRIN, 2012, p. 866–872. p. 870–871; NUNES; PIHLAJAMÄKI, 2024, p. 218–219.

⁸ DUVE, T. What is global legal history?. *Comparative Legal History*, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 73–115, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/2049677X.2020.1830488>. Acesso em: 16 jul. 2024.p. 3.; NUNES; PIHLAJAMÄKI, 2024, p. 244

Apenas após o fim da ditadura militar (1964-1985) observou-se um impulso no sentido de estabelecer esse campo do conhecimento⁹.

Como decorrência dessa situação, encontra-se um campo em que há diversas lacunas ainda a serem preenchidas e que apresenta uma abertura para o desenvolvimento de uma história jurídica racializada. No caso do fenômeno da imigração japonesa para o Brasil, especificamente, trata-se de um objeto que demanda uma reflexão dentro de uma perspectiva transnacional e global. Há algumas pesquisas envolvendo as populações *Nikkei*¹⁰ no Brasil e seus aspectos jurídicos, com especial ênfase no período da Era Vargas (1930-1945) e nos anos do pós-guerra¹¹¹², no entanto, não se pode dizer que há uma ampla bibliografia no campo histórico-jurídico.

Nota-se que a imigração internacional é, por essência, um fenômeno além das fronteiras nacionais. No caso da imigração japonesa no Brasil, trata-se ainda de um deslocamento intercontinental, com culturas e tradições muito diversas. Por essa razão, entende-se que tratar-se de um tema propício para o uso do instrumental teórico-metodológico fornecido pela *global legal history*, propiciando uma história do direito dentro de processos globais e de quadros de

⁹ FONSECA, R. M. O Deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do Direito no Brasil. *Forum Historiae Iuris*, [s. l.], 2012. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/zitat/1206fonseca.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.; NUNES; PIHLAJAMÄKI, 2024, p. 228.

¹⁰ A denominação *Nikkei* se refere a todos os descendentes nipônicos e japoneses que residem fora do território japonês, compreendendo assim as diversas gerações, como os *issei*, *nissei*, *sansei*, *yonsei*...

¹¹ No contexto brasileiro de pós-guerra, com a perseguição aos imigrantes “inimigos do Estado” durante a Era Vargas e suas repercussões nos anos seguintes, ocorreu o caso da “*shindo-renmei*”, que se tornou um dos processos judiciais que mais marcou a história nipo-brasileira. Para uma melhor compreensão sobre o caso, há o livro “Corações sujos” do historiador Fernando Morais (Morais, 2021).

¹² Vide: DAL RI JR, A. El tratamiento jurídico del extranjero en Brasil: de la “gran naturalización” de la Primera República a la seguridad nacional en el Estado nuevo (1889-1945). In: MECCARELLI, M.; PALCHETTI, P. (org.). *Derecho en movimiento: Personas, derechos y derecho en la dinámica global*. Madri: Carlos III University of Madrid, 2015. p. 107-144. Disponível em: <https://e-archivo.uc3m.es/rest/api/core/bitstreams/8844d761-6c24-4100-a45e-d7ff7b0be95b/content>. Acesso em: 8 ago. 2024.; HATANAKA, M. L. E. *O processo judicial da Shindo-Remmei: um fragmento da história dos imigrantes japoneses no Brasil*. 1a eded. São Paulo, SP, Brasil: Annablume, 2002. [Selo universidade Ciências sociais, nº 196]. ; ISHIKAWA, V. de S. O Direito Penal do Estado Novo e os Nipo-brasileiros como inimigos. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 31, n. 367, p. 17-20, 2023. ; NUNES, D. *Le “irequietas leis de segurança nacional”. Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell'estado novo (1937-1945)*. 2014. 447 f. Tese de Doutorado - Università degli studi di Macerata, Macerata, 2014. Disponível em: <https://upad.unimc.it/retrieve/handle/11393/192670/2863/Diego%20Nunes%20tesi%20Leis%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%20UniMC.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

análise transnacionais. Thomas Duve¹³, tem apresentado importantes pontuações sobre a metodologia da *global legal history* apontando seus instrumentais e suas direções.

Em primeiro lugar, Duve¹⁴ apresenta que a *global legal history* engloba duas direções de investigação. A primeira seria uma história do direito em perspectiva histórica-global. Assim, trata-se de uma forma de reenquadrar as histórias jurídicas nacionais ou locais dentro de um escopo de análise com uma abertura espacial e conceitual mais ampla, bem como possibilitar uma melhor compreensão de expressões de normatividade que não são incluídas na noção eurocêntrica de direito estatal.

A segunda direção seria a da *global legal history* como uma história da globalização do direito e do papel do direito na globalização. Na visão de Duve¹⁵, essa direção tem dois possíveis benefícios para o desenvolvimento da historiografia jurídica: primeiramente, pode auxiliar uma melhor compreensão dos processos de fragmentações jurídicas e seus processos de globalização; em segundo lugar, permite entender como o direito foi instrumentalizado para que se chegasse a um mundo globalizado.

O presente trabalho, dada as especificidades do objeto escolhido, se alinha à primeira direção, uma vez que se buscará analisar a compreensão sobre possíveis expressões de normatividade dentro de um contexto migratório em âmbito global. Nessa via, são apresentadas algumas ferramentas de análise, compreendendo o fazer dessa história como uma história das traduções dos conhecimentos normativos (*history of the translation of knowledge of normativity*)¹⁶, em abordagens que priorizam uma abordagem pela glocalização (*glocalization*).

¹³ DUVE, T. Global Legal History – A Methodological Approach. *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, Frankfurt, n. 4–2016, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2781104. Acesso em: 8 ago. 2024.; DUVE, 2020; DUVE, T. Legal History as a History of the Translation of Knowledge of Normativity. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], 2022a. Disponível em: <https://www.ssrn.com/abstract=4229323>. Acesso em: 16 jul. 2024.; Legal History as an Observation of Historical Regimes of Normativity. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], 2022b. Disponível em: <https://www.ssrn.com/abstract=4229345>. Acesso em: 16 jul. 2024.

¹⁴ DUVE, 2020, p. 75.

¹⁵ DUVE, 2020, p. 96.

¹⁶ Em alguns textos anteriores, o autor apresenta o conceito de “multinormatividade” como conceito capaz de abranger diversas expressões normativas, no entanto, posteriormente o autor apresenta uma nova expressão em substituição à anterior, *knowledge of normativity*, entendendo que esta seria mais adequada, pois esta nova expressão evitaria uma possível dicotomia entre norma e prática. DUVE, 2016; 2020; 2022a.

Essa visão da história do direito e, mais especificamente, da *global legal history* como uma história das traduções do conhecimento normativo (*history of the translation of knowledge of normativity*) traz consigo uma compreensão de que os conhecimentos normativos, dentro deles o conhecimento jurídico, é dinâmico e que se insere dentro de um panorama dos regimes históricos de normatividade (*historical regimes of normativity*). Segundo Duve¹⁷ essa noção de conhecimento normativo, em substituição à expressão direito (*law*), evitaria dois problemas, o problema do confronto sobre o conceito de direito, dada a tradição formalista e legalista europeia, e o problema de se alargar os tipos de normas que podem interferir ou interessar aos historiadores do direito, como as normas religiosas, muito importantes no contexto colonial latino-americano.

Um ponto a se notar, especialmente sobre os contornos metodológicos apresentados por Thomas Duve, que o autor dá uma grande ênfase à necessidade de se abdicar do uso do termo direito na *global legal history* em razão da sua carga eurocêntrica. No entanto, entende-se ser mais proveitoso o uso da categoria de direito para a discussão proposta, fazendo uso ainda do pluralismo jurídico enquanto categoria analítica. O pluralismo jurídico entendido enquanto a coexistência de diversas esferas de produção de direito que não necessariamente convergem em uma ordem única. Pontua-se que os instrumentais metodológicos da *global legal history* não são contraditórios com a noção de pluralismo jurídico, já que é com a noção de multinormatividade utilizada por Duve também faz parte da discussão do pluralismo jurídico¹⁸.

O pluralismo jurídico é bastante presente na historiografia jurídica brasileira, como explica Mansur¹⁹, há uma série de exemplos históricos de ocorrências de ordens jurídicas próprias que constituem um complexo jurídico das experiências do período colonial e do Império no Brasil. Em um recente trabalho, Massimo Meccarelli²⁰ argumenta que o estudo do pluralismo jurídico no Brasil é especialmente fértil, principalmente em razão da complexa

¹⁷ DUVE, 2022b, p. 6.

¹⁸ MECCARELLI, M. Pluralismo giuridico e spazio eccedente. Il laboratorio storiografico brasiliano visto dall'europa. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença, v. 134, n. 1, p. 169–193, 2023. p. 173.

¹⁹ MANSUR, J. P. O pluralismo jurídico na experiência brasileira: uma crítica à historiografia monista de Raymundo Faoro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 04, 2025. p. 20

²⁰ MECCARELLI, 2023.

história de descontinuidades da configuração estatal. Seguindo por essa via, o autor apresenta a noção de espaço excedente para compreender o pluralismo na experiência brasileira. Os espaços excedentes seriam aqueles espaços que não poderiam ou não seriam totalmente integrados ao estado. Isso ocorreria porque o Estado brasileiro surgiu já com espaços que fugiam do seu controle institucional.

Nesse contexto, Meccarelli²¹ apresenta uma série de exemplos que, para ele, exemplificariam as dinâmicas pluralistas associadas ao problema do espaço excedente. O exemplo que interessa especificamente a esse trabalho é a observação do autor sobre o caso da imigração europeia para o Brasil nos sécs. XIX e XX, especificamente nos territórios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Como explica o autor:

Essa imigração deu origem a uma profunda mudança na região, muitas vezes em detrimento das comunidades indígenas, no que diz respeito à organização social e à divisão da terra. As cidades fundadas pelos imigrantes apresentam características de auto-organização, reforçadas pelo uso, além dos costumes próprios, também da língua de origem²².

O entendimento de Meccarelli sobre a possibilidade de ver características de uma ordem jurídica própria das colônias de imigrantes europeus pode ser estendido também para o caso da imigração japonesa, podendo ser até mais evidente essa pluralidade de ordens jurídicas pelos contrastes culturais e raciais ainda mais pronunciados.

As comunidades de imigrantes japoneses no Brasil se estabeleceram, em grande parte, em núcleos ou colônias ao longo da primeira metade do séc. XX. Nessas colônias, os imigrantes traziam consigo as suas experiências, práticas, expressões culturais e costumes para a vivência em terras brasileiras. Resta o questionamento: pode-se indagar a existência uma efetiva

²¹ MECCARELLI, 2023, p. 180.

²² Tradução livre. No original: “Tale immigrazione dette vita ad un profondo mutamento della regione, spesso ai danni delle comunità indigene, quanto ad organizzazione sociale e a divisione della terra. Le città fondate dagli immigrati si presentano con caratteristiche di autoorganizzazione, rafforzata dall’uso, oltre che di costumi propri, anche della lingua di origine.”. MECCARELLI, 2023, p. 180.

experiência jurídica²³. Dentro desse contexto, busca-se explorar as possibilidades de leitura das expressões de normatividade e pluralismo jurídico nas práticas e costumes desenvolvidos nas colônias e comunidades nipo-brasileiras no início do século XX.

O aparato teórico e metodológico fornecido pela *global legal history*, juntamente com as compreensões do fenômeno do pluralismo jurídico na experiência brasileira, parecem fornecer o instrumental necessário para a abordagem do objeto.

IMIGRAÇÃO NIPÔNICA NO BRASIL E SEU CONTEXTO

Durante a segunda metade do século XIX e primeira metade do séc. XX, houve grandes fluxos de imigrantes em território brasileiro. Inicialmente, a presença mais forte foi de imigrantes de países recém unificados, como o da Alemanha e da Itália, uma vez que havia a confluência de crises internas desses países e o incentivo do Brasil, primeiro no Império, com sua continuação na primeira república. Esses fluxos migratórios tinham como plano de fundo a política de emaranquecimento da população, ao mesmo tempo que os imigrantes serviriam para a substituição da mão de obra escrava²⁴.

Dentro desse contexto, o Estado brasileiro dava uma ênfase muito forte na incorporação e naturalização desses estrangeiros brancos, por meio da chamada “grande naturalização”²⁵. Em razão das condições de trabalho encontrado nas lavouras de café e as condições de subalternidade encontrados pelos italianos no Brasil, houve a proibição do fluxo migratório

²³ Paolo Grossi explica que a experiência jurídica parte de uma compreensão do direito enquanto dimensão jurídica da sociedade e ordenamento. Assim, o direito é muito mais do que uma expressão da vontade do poder político encarnada na forma da lei, o direito se expressa em um saber encarnado, uma história vivente, uma mentalidade. A concepção de experiência jurídica se vale dessa noção de direito, trazendo consigo a conotação de que esta surge de baixo, surge necessariamente dos fatos e das coisas, que necessitam de ordenação. Assim, a experiência jurídica flui nessa ineliminável dimensão submersa, nas capilaridades da vida cotidiana, mais do que da voz de um legislador. GROSSI, P. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014; GROSSI, P. História Social e Dimensão Jurídica. In: *O direito entre poder e ordenamento*. tradução: Arno Dal Ri Jr. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 169–184.; GROSSI, P. *Mitologias jurídicas da modernidade*. tradução: Arno Dal Ri Júnior. 2. ed., rev. ampl. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 90.

²⁴ DAL RI JR, 2015, p. 109.

²⁵ Sobre a questão do tratamento do estrangeiro e suas descontinuidades nos fluxos de imigração alemã, italiana e japonesa no Brasil da segunda metade do séc. XIX e início do séc. XX, bem como a celeuma internacional envolvendo a “grande naturalização”, veja: “El tratamiento jurídico del extranjero en Brasil: de la “gran naturalización” de la Primera República a la seguridad nacional en el Estado nuevo (1889-1945)”. DAL RI JR, 2015.

subsidiado da Itália para o Brasil no início do séc. XX, como pode ser verificado na normativa chamada de Decreto Prinetti, uma portaria emitida pelo comissariado italiano de imigração em 1902²⁶.

Os italianos representavam uma grande parcela da mão de obra das lavouras de café no Estado de São Paulo, visto que eram utilizados em substituição à mão de obra escrava. Muitos imigrantes italianos, diante das péssimas condições de trabalhos, fugiam para outros territórios ou tentavam a sorte em outros ramos. Assim, buscavam outras oportunidades nos centros urbanos em busca de melhores condições de trabalho. Com a diminuição do fluxo migratório italiano subsidiado e com a evasão dos trabalhadores das lavouras, tornou-se preencher o vazio deixado.

Dada a política racista de recebimento de estrangeiros, a entrada de imigrantes de países africanos e da China não era uma opção²⁷. Em razão de fatores como a guerra russo-japonesa e sua rápida ocidentalização, o país era visto com bons olhos em terras brasileiras. Em comparação com os chineses, os japoneses eram preferíveis e eram vistos como uma opção, situação que ainda não afastava a resistência à entrada de asiáticos no território brasileiro. Como explica Rogério Akiti Dezem²⁸, a imagem dos japoneses dentro do Brasil era bastante contraditória. Em determinados discursos, transpareciam opiniões sobre a “inferioridade” da raça amarela, em outros uma visão do imigrante japonês enquanto “trabalhador bom, barato e dócil”.

É preciso ainda ressaltar que a partir da guerra-russo japonesa, também emerge no Brasil e em outros países um outro discurso, o do perigo amarelo. Dezem²⁹ explica que nas vésperas do início da imigração japonesa se concretizar, a intelectualidade e as autoridades políticas do

²⁶ BALBINOT, G. Detratores e defensores da imigração italiana para o Brasil: o Decreto Prinetti de 1902 e a exposição mundial de 1906. *Sæculum – Revista de História*, [s. l.], v. 38, n. 38, p. 205, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/32739>. Acesso em: 15 ago. 2024.p. 212.; DAL RI JR, 2015

²⁷ DAL RI JR, 2015, p. 110.

²⁸ DEZEM, R. Matizes do ‘Amarelo’: Elementos formadores do imaginário sobre o japonês no Brasil. *Projeto Integrado - Arquivo público de São Paulo*, São Paulo, v. 6, p. 1-23, 2005. Disponível em: <https://citrus.uspnet.usp.br/proin/publicacoes/artigos.php>. p. 13–14.

²⁹ DEZEM, 2005, p. 16.

Brasil tomam conta do “perigo amarelo” que rondaria o Brasil. O perigo amarelo, então, foi introduzido no imaginário coletivo do Brasil sobre os japoneses.

Do lado do Japão, ao longo das décadas da segunda metade do séc. XIX, houve um processo de rápida modernização na Era Meiji³⁰. Esse processo foi marcado por uma rápida industrialização e ocidentalização, tendo como um dos resultados o crescimento da população de camponeses empobrecidos. Nesse sentido, as políticas de imigração auxiliadas pelo Estado japonês foram direcionadas para liberar a pressão dos campos, criando, simultaneamente, colônias que pudessem produzir bens que pudessem ser exportados para o Japão³¹.

O movimento mais intenso de imigração japonesa durou entre o ano de 1908 até o ano de 1942. Após o período da segunda, a imigração de japoneses ao Brasil foi retomada com menor força, durando até a década de 1970. A experiência dos imigrantes japoneses foi marcada de grandes choques culturais, linguísticos e econômicos. Houve grande propaganda sobre as terras produtivas brasileiras, bem como a possibilidade de o contingente populacional japonês enriquecer nestas terras e retornar à sua terra natal. O que os imigrantes encontraram foram situações extenuantes de trabalho nas lavouras de café e a dificuldade de subsistência econômica. Assim, muitos se sentiram enganados pelas falsas promessas³².

Além disso, em razão das diferenças da cultura alimentar e de exploração por parte dos fazendeiros que os receberam, muitos japoneses encontraram-se em situação de desnutrição, que não eram as mais propensas ao trabalho no campo. Essas primeiras experiências foram marcadas por diversas fugas noturnas, descumprimento dos contratos de trabalho nas fazendas,

³⁰ A era Meiji compreende o período de 1868 até 1912, o período é marcado para a abertura do Japão para o mundo internacional, conjuntamente com expressivas medidas de modernização. Trata-se de um período de grandes mudanças estruturais na sociedade japonesa e crises internas. Tratava-se muito mais de uma modernização do Japão buscando equilibrar seus valores mais tradicionais, como o forte associativismo e o forte senso de hierarquia. Para uma melhor compreensão, há a obra: SAKURAI, C. Os Japoneses. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

³¹ LESSER, J. *Immigration, ethnicity, and national identity in Brazil, 1808 to the present*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 151.

³² HANNA, T. *O imigrante Japonês: História de sua vida no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1987. ; LESSER, 2013. p. 155.

revoltas coletivas e desilusão dada a pobreza e a impossibilidade de enriquecimento que havia sido prometido³³.

Muitos imigrantes, então, tentaram sua sorte fora das fazendas em que haviam sido alocados, tanto aqueles que vieram no navio Kasato-Maru, quanto aqueles que vieram posteriormente. Tentavam a sorte nos centros urbanos brasileiros ou partiam para explorar o interior de São Paulo, estabelecendo colônias e adquirindo terras ou trabalhando na construção de ferrovias³⁴. Ao longo da primeira metade do séc. XX foram estabelecidas colônias nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná. Nessas colônias, dadas as situações particulares das colônias japonesas e sua insularidade cultural, houve a manutenção de grande parte de hábitos e costumes, modos de vida e uma adaptação para terras brasileiras³⁵.

Acerca dos núcleos de imigrantes japoneses, José Yamashiro e Masuji Kiyotani³⁶ apresentam cinco tipos: 1) agrupamentos espontâneos de imigrantes japonesas; 2) o estabelecimento de colônias no processo de interiorização de São Paulo pela compra de lotes de matas virgens; 3) núcleos estabelecidas por intermédio de empresas colonizadoras privadas do Japão, com vendas de terras exclusivamente para japoneses; 4) concentrações sazonais de japoneses arrendatários para cultivo de algodão; e 5) colônias japonesas estabelecidas em núcleos oficiais do governo federal ou estadual. Nesse contexto que surgem certos polos insulares culturais da população nipônica.

Algo a se notar dos imigrantes japoneses, é que em consulta à lista de passageiros de alguns dos barcos que os trouxeram consta a indicação das profissões desses sujeitos. Observando a lista de passageiros do Kasato-Maru³⁷, vê-se que quase a integralidade dos nomes

³³ HANNA, 1987, p. 45-51.

³⁴ LESSER, 2013, p. 155.

³⁵ ARAI, J.; HIRASAKI, C. *Arigatô: A Emocionante História Dos Imigrantes Japoneses No Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora JBC, 2008. ; HANNA, 1987

³⁶ YAMASHIRO, J.; KIYOTANI, M. Do Kasato-Maru até a década de 20. In: *Uma epopéia moderna: 80 anos da imigração japonesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1992. p. 63–136. p. 80.

³⁷ BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional FUNDO: Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - SP (Santos) - BR RJANRIO BS BS.0.RPV, ENT.7613 - relação de passageiros do vapor kasato maru. - Dossiê. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1059118&v_ab=1. Acesso em: 8 ago. 2024

são atribuídas as profissões de agricultor ou carpinteiro. A cientista política e pesquisadora dos estudos japoneses Célia Sakurai³⁸, realiza um questionamento sobre quem eram aqueles japoneses que vieram nos navios. De fato, as relações de passageiros indicam que eram em sua maioria agricultores, mas deve levar-se em conta algumas situações. Em primeiro lugar, havia uma forte propaganda para que os japoneses se interessassem para vir ao Brasil, com promessas de riquezas. Em segundo lugar, a indicação de ofício dos imigrantes como agricultores, mesmo não necessariamente sendo, auxiliaria com entraves burocráticos.

Nessa senda, pode-se questionar a vinda, inclusive, de pessoas com formação jurídica formal ou que atuavam no campo jurídico. Exemplo desse fato poderia se indicar Saburo Kumabe, que veio ao Brasil como um dos pioneiros das colônias nipo-brasileiras, tendo atuado anteriormente como juiz da província de Kumamoto no Japão³⁹. Além disso, de se destacar sobre a presença de imigrantes intelectuais e pessoas de educação formal no Núcleo Aliança, iniciativa governamental pioneira, dentre os quais havia advogados⁴⁰.

De um ponto de vista mais formal, a presença dessas pessoas que possuíam formação jurídica formal, indica a possibilidade da fluxos de conhecimento jurídicos-normativos em tradições jurídicas e culturais contrastantes, por uma leitura utilizando o instrumental metodológico da *global legal history*. No entanto, o fluxo de conhecimentos normativos prescinde do fluxo de profissionais jurídicos. O simples fluxo desse contingente populacional expressivo traria consigo conhecimentos práticos e soluções jurídicas, que seriam traduzidos ao contexto local.

Conforme Yuko Nishitani⁴¹ e Thomas Duve⁴² apresentam, por meio da visão eurocêntrica tradicional, as civilizações orientais foram taxadas de sociedades não-jurídicas,

³⁸ SAKURAI, C. Dos passageiros do Kasato Maru aos aviões da Varig: quem eram os imigrantes ?. In: *Resistência & integração: 100 anos de imigração japonesa no brasil*. São Paulo: IBGE, 2008.

³⁹ ARAI; HIRASAKI, 2008, p. 51.

⁴⁰ HANDA, 1987, p. 416.

⁴¹ NISHITANI, Y. Introdução à História do Direito Japonês. *Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, n. Tecendo relações: 200 anos de encontros entre Brasil e Japão, p. 81–91, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/48652>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁴² DUVE, 2020.

sem direito e, por conta dessa noção, menos civilizadas. Pelo contrário, existiam expressões jurídicas que escapavam dos conceitos e noções extremamente redutivas do fenômeno jurídico.

O contexto do final do século XIX e do início do século XX no Japão traz consigo fortes elementos de modernização, trazido pelas e aberturas internacionais e reformas da Era Meiji, mas como Sakurai⁴³ escreve: “[...] seu objetivo não era de fato ocidentalizar (no sentido de aceitar 100% dos valores dos estados e das culturas que tomava como modelo), mas, ao contrário, tornar viável o Japão tradicional [...].” Esses valores tradicionais remetem ao associativismo, ao cooperativismo que fazem parte da cultura japonesa.

Assim, apesar de haver uma ocidentalização das legislações e do sistema jurídico do Japão, como explica Nishitani, principalmente no final do séc. XIX, entende-se que estas não teriam um impacto profundo na consciência jurídica dos japoneses, ainda mais nos costumes⁴⁴ extremamente enraizados nas mentalidades e práticas cotidianas, considerando que os fluxos de imigração aconteciam ao mesmo tempo que as modernizações do sistema jurídico estavam ocorrendo.

Essas compreensões auxiliam a compreensão de fenômenos que podem ser entendidos como jurídicos pela historiografia do direito em terras brasileiras. É nesse caminho que se busca apresentar alguns possíveis objetos e, de forma mais aprofundada, discutir o caso da Colônia de Novo Oriente.

DIMENSÃO JURÍDICA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL E O CASO DE NOVO ORIENTE

Antes de entrar especificamente no objeto central de análise do artigo, dada a ausência de ampla bibliografia no campo histórico-jurídico que trate sobre a imigração japonesa, entende-se ser importante a apresentação de alguns objetos para futuras pesquisas. Nesse

⁴³ SAKURAI, 2007. p. 134.

⁴⁴ O corpo mais expressivo do direito japonês até o fim do feudalismo, marcado até a data de 1868, era fundado nos costumes, apesar de existirem sistemáticas de normas e códigos. NISHITANI, 2014, p. 83.

sentido, também busca-se trazer à luz a riqueza do tema para uma reflexão para a História do Direito.

Um dos fenômenos encontrados que pode ser analisado é o chamado “*tanomoshi-ko*” ou “*mujir*”. Essa prática se desenvolveu entre os séculos XVII e XIX no Japão. Trata-se de uma prática de crédito coletivo, baseada na confiança entre os membros do grupo, e de financiamento mútuo. Conforme explica Masuda⁴⁵, a prática data de tempos em que não havia qualquer comunicação entre o Japão o mundo ocidental. O “*tanomoshi-ko*” se assemelha à instituição do consórcio na modernidade.

Algo a se notar é que a consciência jurídica japonesa, apesar de ser taxada de subdesenvolvida pela visão europeia, era altamente desenvolvida no campo do direito privado. Como explica Nishitani⁴⁶, já na era Edo (1603-1868) os japoneses tinham uma consciência jurídica bastante desenvolvida em demandas privadas, pois a ausência de um sistema judiciário exigia dos indivíduos que buscassem vias de resolver seus problemas entre os próprios privados.

Tendo essa visão, comprehende-se que o “*tanomoshi-ko*” seria uma expressão dessa consciência jurídica, como mentalidade e conhecimento, que viria a ser traduzida nas experiências das colônias nipônicas no Brasil. E é o que se encontra na literatura, conforme relata Handa⁴⁷, ao relatar sobre as experiências dos imigrantes japoneses na região de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. Essa prática foi traduzida pelos colonos para a aquisição de bens necessários à vida rural brasileira, sendo implementada, por exemplo, para compra de mulas e carroças.

Uma outra ênfase idiossincrática da experiência dos colonos nipônicos no Brasil é a preocupação na educação formal como meio de ascensão social. Como relata Sakurai⁴⁸ e Arai e Hirasaki⁴⁹, é uma das características que marcam as colônias nipo-brasileiras, em que as instituições educativas estavam sempre presentes, mesmo em situações precárias. Assim, já na

⁴⁵ MASUDA, R. The Japanese tanomoshi. In: GRANT, G.; OGAWA, D. (org.). *Kodomo No Tame Ni—For the Sake of the Children*. Honolulu: University of Hawaii Press, 1978. p. 120–131. p. 120.

⁴⁶ NISHITANI, 2014, p. 17.

⁴⁷ HANDA, 1987, p. 394.

⁴⁸ SAKURAI, 2007.

⁴⁹ ARAI; HIRASAKI, 2008.

década de 40 havia os primeiros bacharéis em direito na Universidade de São Paulo, pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Não apenas isso, como muitos deles ingressaram na vida política, como no caso de João Sussumu Hirata e de Yukishigue Tamura, brasileiros e descendentes de primeira geração. Uma possível abordagem na compreensão da *global legal history* seria a verificação de possíveis traduções culturais da tradição nipônica na atividade política e legislativa desses sujeitos.

Abordando especificamente o objeto no qual se aprofundará no presente artigo, a Colônia de Novo Oriente, atualmente Pereira Barreto, também denominada historicamente como Fazenda Tiete ou Aliança. A escolha de um objeto bastante restrito e local se baseia na indicação metodológica da *global legal history* expressa pelo conceito de glocalização. Assim, a partir de uma experiência localizada, buscará também situar o objeto em quadros mais amplos.

A Colônia de Novo Oriente foi estabelecida a partir de um empreendimento japonês de colonização. A Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda⁵⁰ (*Burajiru Takushoku Kumiai*) adquiriu aproximadamente 48.000 alqueires de propriedade na região noroeste do Estado de São Paulo ao final da década de 1920. Este seria o primeiro marco para o estabelecimento do que seria a colônia de Novo Oriente, efetivamente fundada em 1928⁵¹.

A região da Colônia de Novo Oriente localizava-se em uma área bastante interiorizada. Fazia parte do processo de ocupação da região da Alta Noroeste, incorporando-a à franja pioneira. Por sua posição próxima do Rio Tietê, a região era marcada por uma mata densa e poucos posseiros que viviam de uma forma muito modesta. Com o empreendimento japonês na região, a colônia instalada seria identificada por esse fator, especialmente na questão da língua japonesa e pela estética da cidade, marcada por fachadas e comércios em língua japonesa⁵².

A população da colônia era composta majoritariamente de famílias japonesas que vieram diretamente do Japão, contudo, também havia casos de imigrantes japoneses que se deslocavam de outras partes do Brasil para se estabelecer na região. Nos primeiros 10 anos, a

⁵⁰ Também chamada pela sua sigla, Bratac.

⁵¹ ENNES, M. A. *A construção de uma identidade inacabada: nipo-brasileiros no interior do Estado de São Paulo*. São Paulo: Editora da UNESP, 2001. p. 63.

⁵² ENNES, 2001, p. 45.

então Vila de Novo Oriente contava com aproximadamente 1.200 famílias de imigrantes japoneses. Além dos japoneses, havia também a presença de brasileiros, em sua maioria funcionários públicos e profissionais liberais, e de imigrantes de outras nacionalidades⁵³.

A Bratac., empresa japonesa privada constituída a partir de investimentos do governo japonês, teve um papel central no estabelecimento da colônia de Novo Oriente⁵⁴, a partir das fazendas Aliança e Tietê. Como aponta Soares Filho⁵⁵, ficava claro que o investimento na região do governo nipônico⁵⁶ era muito mais presente do que o próprio governo do Brasil.

Esse ponto é de principal interesse, pois essa entidade estava no centro do dia a dia das colônias, inclusive das iniciativas associativas dos imigrantes japoneses, situação que levantaria grandes suspeitas sobre a região e sobre a atuação da Bratac. Além da Bratac, outra entidade que desempenhou um papel fundamental na colônia foi a Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê. A cooperativa era responsável por diversas funções da vida da colônia, desde a definição das culturas produzidas das fazendas, até o desenvolvimento de atividades culturais e qualificação dos jovens agricultores. Associações desse tipo nas colônias japonesas tiveram um efeito direto na vida comunitária, pontuando-se especificamente a questão da educação e o rápido estabelecimento de escolas que ensinavam em língua japonesa.

Ressalta-se que a estrutura associativa dos imigrantes japoneses era uma herança direta da estrutura social baseada na *mura*, sendo um toma uma importante dimensão na experiência dos colonos japoneses⁵⁷. Acerca dessa forma associativa:

Uma vez organizada a associação de japoneses, os "assuntos públicos" ou de "interesse coletivo" da colônia passam a ser tratados e administrados por ordenação

⁵³ ENNES, 2001, p. 65 e 68.

⁵⁴ De se notar que a BRATAC foi crucial no estabelecimento algumas outras colônias de especial expressividade, como a colônia de Bastos.

⁵⁵ SOARES FILHO, P. J. *A Política Imigratória Tutelada Japonesa e a ação da Bratac em Pereira Barreto (SP) 1927-1942*. 2010. 139 f. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2010. p. 72.

⁵⁶ É necessário esclarecer que a presença do governo japonês era no sentido de investimentos, abertura de créditos e meios de possibilitar a instalação dos colonos japoneses. Ou seja, não se trata de uma presença de uma presença efetiva do corpo burocrático-administrativo japonês em solo brasileiro, em que os imigrantes deviam obedecer ao governo japonês no Brasil, como seria construído nas narrativas conspiracionistas de documentos do Conselho de Segurança Nacional e do DEOPS/SP.

⁵⁷ ENNES, 2001, p. 82.

e regulamentos de caráter idêntico ao daqueles da mura (aldeia rural) do Japão. O presidente eleito na assembleia geral anual se torna uma figura comparável ao prefeito da mura (sonchô). Abaixo dele são eleitos outros diretores para setores de "serviço público" da colônia. Os cargos considerados mais importantes são o de tesoureiro, assuntos educacionais, assuntos agrícolas, saúde e higiene, obras (administração, reparação de estradas, pontes, etc. da colônia). Levando-se em conta condições geográficas locais, pode-se instituir o cargo de chefe de bairro ou distrito, em número variável. Todos os assuntos de interesse coletivo ou "assuntos públicos", como eram chamados, tais como festas de aniversário, casamentos ou cerimônias fúnebres, seguiam o modelo adotado pela mura no Japão. Graças a esse relacionamento do tipo aldeão (mura), estabelecia-se uma ordem social entre os colonos⁵⁸⁵⁹.

Essa situação demonstra uma tradução cultural, o fluxo de conhecimentos normativos em escala global, através de uma expressão localizada na experiência dos imigrantes das colônias japonesas no Brasil. O que se observa de forma bastante clara é a mobilidade dos conhecimentos normativos que faziam parte do regime histórico de normatividade, como conceituado por Duve⁶⁰, próprio da vida rural no Japão. Esses conhecimentos, uma vez trazidos para o Brasil, foram colocados em prática no novo contexto que os imigrantes encaravam.

Um outro exemplo dessa tradução de conhecimentos normativos empregados no contexto dos imigrantes foi a organização da colônia em núcleos⁶¹, que são divididos ainda em seções ou uniões. Cada núcleo ou bairro tinha um BU-CHÔ a sua frente, enquanto as uniões, seções e quarteirões tinham o KU-CHÔ (chefe de quarteirão)⁶².

⁵⁸ YAMASHIRO; KIYOTANI, 1992, p. 92.

⁵⁹ Ainda sobre essa ordem social baseada na *mura*, há uma presença também de uma estrutura punitiva. Apesar de não compor o objeto central do artigo, é interessante notar esse caráter jurídico dessas práticas. Como coloca YAMASHIRO; KIYOTANI, 1992, p. 92: "E, por isso, quando surgia alguém que perturbasse a ordem aldeã, desobedecendo às normas e regulamentos estabelecidos pela associação, havia punição como no Japão. Era o chamado *mura-hachibu* (ostracismo de aldeia). Uma das penalidades era a exclusão do "infrator" do quadro social da associação dê japoneses. Não raro publicava-se anúncio de "expulsão" de um deles em jornais da comunidade".

⁶⁰ DUVE, 2022b.

⁶¹ A mesma organização deixa rastros até tempos recentes, sendo essa divisão de bairros aplicada ainda na Associação Cultural de Pereira Barreto. SOARES FILHO, 2010, p. 47.

⁶² SOARES FILHO, 2010, p. 47.

A Colônia de Novo Oriente estava inicialmente sob a jurisdição do município de Monte Aprazível, no entanto, era administrada diretamente pela Bratac. Nesse sentido, Ennes⁶³ ressalta que “a administração do empreendimento parece confundir-se com a da própria colônia”. Diante disso, não é de estranhar a crescente preocupação do governo brasileiro, em um momento de exacerbação do nacionalismo brasileiro, sobre a questão dos imigrantes asiáticos e sobre a própria atuação da Bratac⁶⁴.

Dentro do contexto de nacionalização e “abrasileiramento”, inserida na política mais ampla da política do Estado Novo, em 1938 a Colônia de Novo Oriente foi transformada em município, com a mudança de nome para Pereira Barreto. Nesse sentido, os órgãos públicos seriam ocupados por autoridades brasileiras. Apesar disso, como pontua Soares Filho⁶⁵, a existência de estruturas oficiais como a Prefeitura e a Câmara Municipal, não impediu que a Bratac continuasse atuando de forma paralela a tais poderes, uma vez que os japoneses já estavam acostumados aos mecanismos da companhia.

Em 1940, antes do pior período da repressão aos japoneses no Brasil, mas já no período da II Guerra Mundial, encontra-se um documento muito peculiar no dossiê de ofícios produzidos pelo Conselho de Segurança nacional. O ofício, datado de 16 de outubro de 1940 e endereçado ao Ministro da Guerra, contava com o assunto “Atividades perniciosas da Colônia Japonesa em São Paulo”.

Nele consta que Tsuguo Kishimoto teria relatado ao General Direito Francisco José Pinto graves acusações contra a colônia japonesa em São Paulo. No original:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. O processo anexo⁶⁶, em que são formuladas, pelo tradutor público juramentado Tsuguo Kishimoto, naturalizado brasileiro, graves acusações contra a colônia japonesa em São Paulo, a qual, além de

⁶³ ENNES, 2001, p. 81.

⁶⁴ TAKEUCHI, M. Y. A comunidade japonesa no Brasil (1908-1924). Quistas étnicas ou espaços de identidade? *StoricaMente*, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1473/stor10>. Acesso em: 4 out. 2025.p. 2.

⁶⁵ SOARES FILHO, 2010, p. 105.

⁶⁶ Apesar da menção de um processo gerado pela acusação de Tsuguo Kishimoto, não foi encontrado até o momento o referido documento.

encobrir a atividade perniciosa oficiais inativos do Exército e Marinha daquele país⁶⁷, mantém, na Fazenda Aliança, situada em Lussanvira⁶⁸, na linha Noroeste, estabelecimentos agrícolas em verdadeiro regime de exceção, com ensino, sistema monetário, impostos e justiça organizados e regidos pelas leis do Japão⁶⁹.

É importante ressaltar um aspecto sobre a produção desse documento. Tsuguo Kishimoto é um interessante personagem desse período. Trabalhava como tradutor oficial, mantendo um bom trânsito tanto nas elites brasileiras quanto nas colônias, atuando como informante das autoridades brasileiras⁷⁰. No entanto, após os desenvolvimentos do caso da *Shindo-renmei*, descobriu-se que ele era um dos conselheiros daquela organização. Nota-se, no entanto, que trata-se de um sujeito ambivalente às colônias⁷¹. De um lado, é interessante um relato sobre essa organização de um “Estado Paralelo” e de um “Regime de exceção” vindo de um membro das próprias colônias, de outro, ainda fica claro o conteúdo enviesado que o documento carrega.

⁶⁷ Essa afirmação, também carregada de um conspiracionismo de um “perigo amarelo”, é reforçada também em outros documentos, em que se acusa os agentes da BRATAC e a K.K.K.K, outra companhia colonizadora japonesa, de serem ex-militares japoneses . BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo BRATAC ou CIA. BRATAC, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPB004407.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁶⁸ A vila de Lussanvira compunha o município de Pereira Barreto. Uma das entradas principais do município era justamente a Estação de Lussanvira.

⁶⁹ BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional. Conselho de Segurança Nacional - BR DFANBSB N8. BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.628 - cópias de ofícios sigilosos. – Dossiê, p. 246. Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_n8/0/psn/est/0628/br_dfanbsb_n8_0_psn_est_0628_d0001de0001.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

⁷⁰ Em decorrência do caso da *shindo-renmei*, Tsuguo Kishimoto foi preso e removido para a Casa de Detenção, à disposição do Ministro da Justiça. Assim, impetrou petição de Habeas Corpus, de próprio punho. Na petição Kishimoto afirmou que “O Paciente, desde o ano de 1939 vem prestando serviços de real importância para o país na qualidade de tradutor juramentado” e que “o Paciente passou a exercer o Cargo de Agente Secreto, no Conselho de Segurança Nacional, sob as ordens do General (sic) José Francisco Pinto, Presidente do referido conselho e Chefe da Casa Militar no Palácio do Catete”. Assim, não se sabe se de fato Kishimoto teria atuado efetivamente em um cargo, no entanto, sua posição como informante do Conselho de Segurança Nacional é evidente. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Autos de Habeas Corpus nº 29.618, 1946. Impetrante: Tsuguo Kishimoto. Paciente: Tsuguo Kishimoto. Autoridade Coatora: Ministro da Justiça. Relator: Ribeiro da Costa.

⁷¹ MORAIS, F. *Corações sujos: A história da Shindo Renmei*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. p. 90.

O ano de 1942, para compreensão dos documentos produzidos sobre Pereira Barreto é especialmente importante. No contexto global, há o ataque de *Pearl Harbor* pelos japoneses, fato que exacerbaria ainda mais a percepção do “perigo amarelo” e uma possível investida interna do Japão contra o Brasil por meio de suas colônias. Paralelamente, houve a intervenção federal feita pelo Decreto-Lei 4.166, de março de 1942, o qual congelou os bens dos “súditos do eixo” e determinou a nacionalização das instituições japonesas, com a alocação de brasileiros à frente dessas empresas⁷². Essa situação evidentemente alterou a relação dos japoneses com as instituições.

Nesse mesmo ano, foi elaborado o relatório “Niponismo no Estado de São Paulo” pela Superintendência de Segurança Política e Social, datado de 07 de janeiro de 1942. Nele consta uma forte preocupação com o nível de organização dos japoneses, em especial à estrutura hierarquizadas das associações e cooperativas. Nesse quesito, Pereira Barreto é colocada como um exemplo de como as companhias colonizadoras estariam sob o controle japonês e especialmente sob o a compreensão de que em Pereira Barreto “tudo é japonês”⁷³.

Essa visão sobre uma existência de uma organização paralela parece ainda prevalecer nas fichas produzidas pelo DEOPS/SP⁷⁴, refletindo o caráter conspiracionista de uma suposta investida dos japoneses dentro do próprio território nacional. Consta na ficha denominada “Pereira Barreto – Município” que ao ingressar na sede da cidade “tinha-se a impressão de um TERRITÓRIO JAPONEZ” e que ali persistiria ainda o “Novo Oriente”, representado pela BRATAC, pela Cooperativa Agrícola da Fazenda Tiete e o Banco Sul América⁷⁵. Por meio

⁷² SOARES FILHO, 2010, p. 38.

⁷³ Vide o Relatório “O niponismo no Estado de São Paulo”: BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional. Conselho de Segurança Nacional - BR DFANBSB N8. BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.630, p. 37-42. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_n8/0/psn/est/0630/br_dfanbsb_n8_0_psn_est_0630_d_0001de0001.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

⁷⁴ Os documentos encontrados de forma digital foram, em sua maioria, fichas. No entanto, sabe-se que existem relatórios produzidos sobre a colônia de Novo Oriente, Município de Pereira Barreto, ligados à pasta “Niponismo”. Em razão da impossibilidade do acesso no período da escrita do artigo, bem como pelo caráter provisório e exploratório do trabalho, tais fontes não foram consultadas. De se pontuar ainda que o trabalho de Soares Filho realizou a consulta a tais relatórios, de onde pode-se verificar que as fichas muito provavelmente foram elaboradas a partir desses relatórios, datados, em sua maioria, do ano de 1942.

⁷⁵ O Banco América do Sul, escrito de forma equivocada na ficha, era o Banco BRATAC, que teve seu nome alterado após a lei de nacionalização.

dessas três instituições os japoneses ficariam unificados, presos a compromissos e sob a influência japonesa⁷⁶.

Sobre a organização de Pereira Barreto, as fichas indicam que a Chefia Municipal dos japoneses seria o Gerente da BRATAC Yamon Abe, o qual “sem o fichado nada faz um japonez e o que ele determina é fielmente executado”⁷⁷. Nesse mesmo sentido apontam sobre os japoneses que “Esses elementos aparentam sempre o maior acatamento às leis e ordens legaes, porém realmente nada fazem do que obedecer aos seus ‘chefes’ e estes, por sua vez, recebem orientação precisa dos seus representantes consulares”. De especial interesse para o presente trabalho a pontuação presente nas fichas “Japonezes no Município de Pereira Barreto”, em que consta que “observando-se a colônia do Município de Pereira Barreto onde atinge maior grau de organização pôde-se afirmar constituir um verdadeiro PEQUENO ESTADO”⁷⁸

Fica evidente na documentação consultada que Pereira Barreto era um local que chamava a atenção do poder estatal brasileiro em razão da sua constituição enquanto “quisto étnico”. No entanto, desde o fim dos anos 30 há um esvaziamento da população japonesa da região. Ennes⁷⁹ atribui esse esvaziamento por fatores regionais, nacionais e internacionais. Assim, há a elevação da colônia Novo Oriente para Município de Pereira Barreto, a instauração do Estado Novo e o desenrolar da Segunda Guerra Mundial.

⁷⁶ BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Município de Pereira Barreto, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPM015851.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025; BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Municipio Pereira Barreto - Banco Sul America, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPM015852.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁷⁷ BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Yamon Abe, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPY000059.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁷⁸ BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Japonezes no município de pereira barreto - ficha 1, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPJ001285.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.; BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Japonezes no município de pereira barreto - ficha 2, 1944. Disponível em: <https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPN003239.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

⁷⁹ ENNES, 2001, p.82.

Especialmente durante a segunda guerra, a repressão aos japoneses em Pereira Barreto intensificou-se significativamente. Em decorrência das dificuldades sofridas no período, muitas famílias de imigrantes japoneses abandonaram a cidade. Após o fim do conflito mundial, ocorreu uma mudança ainda mais profunda no perfil da população local. A instalação da comarca da região foi o fator catalizador que levou a criação de uma classe média branca ligada ao poder institucional na cidade e a entrada de um contingente populacional de brasileiros no município⁸⁰.

Das fontes consultadas, evidencia-se que o poder oficial do Estado estava particularmente atento a um suposto risco de invasão interna pelos japoneses. Como consta na ficha do DEOPS/SP referente à cidade de Pereira Barreto, temia-se um “levante dos nipônicos”. Esse teor conspiracionista, em grande parte xenofóbico e racista, permeia os documentos. Como pontuado por Soares Filho⁸¹, o contingente populacional da imigração japonesa no Brasil sequer chegava a um número minimamente suficiente para que se tivesse qualquer investida do gênero, frente a um território tão grande como o Brasil. O único motivo plausível para o tratamento dado à população japonesa foi a necessidade do Estado legitimar sua política autoritária.

De um lado, observa-se grandes exageros da influência do governo japonês no Brasil, de outro, a documentação também revela aspectos da organização e da vida cotidiana do município de Pereira Barreto, anteriormente Colônia Novo Oriente. É nessa perspectiva que se coloca em questionamento à presença efetiva de uma organização da colônia para investidas contra o governo brasileiro, mas se aproveita dos relatos sobre como era a organização social autônoma da vida da colônia. Pelos filtros do perigo amarelo e do nacionalismo brasileiro que permeava o imaginário social, a organização social das colônias era lida como “Pequeno estado” e as contribuições coletivas para as instituições associativas eram lidas como impostos, tudo sob a narrativa de uma conspiração japonesa contra o Brasil.

Não foram encontrados indícios, nas fontes ou na bibliografia, de que efetivamente haveria a presença efetiva do governo japonês na Colônia de Novo Oriente além dos

⁸⁰ ENNES, 2001, p. 86.

⁸¹ SOARES FILHO, 2010, p. 69.

investimentos feitos por meio das empresas japonesas. O que se cogita é que as práticas, costumes e formas de organização social próprias das tradições dos imigrantes foram traduzidas em uma dimensão jurídica da experiência nas colônias no Brasil. Essas experiências, lidas pelas lentes do poder oficial em um momento de extremado nacionalismo brasileiro e de conflitos de níveis globais, foram interpretadas como empreitadas maliciosas do governo japonês contra o país.

Confrontando a historiografia da imigração japonesa com as fontes, constata-se uma expressão do que se encaixaria no conceito de pluralismo jurídico na experiência desses imigrantes. Assim, há um fluxo de conhecimentos normativos que são trazidos ao Brasil pelos imigrantes, que os aplicam na sua experiência concreta na vida no Brasil. Assim, tais conhecimentos servem para ordenar e organizar a vida social. No caso da Colônia de Novo Oriente, vê-se que a Bratac e as entidades associativas tomam um papel bastante pronunciado para tal função, em especial para deliberação de questões de interesse público.

Além disso, vê-se como a dinâmica de acontecimentos de nível global e nacional tomam importância decisiva na experiência local. Até mesmo acerca da tolerância do poder oficial estatal do Brasil com relação a esse regime de pluralismo jurídico existente na Colônia de Novo Oriente. Em um primeiro momento, tolerado, e em um momento posterior, reprimido de forma bastante eficaz.

Pontua-se que se Meccarelli⁸² percebe a existência de um pluralismo jurídico nas experiências dos imigrantes europeus do séc. XIX e XX, aqui se vê uma possível expressão de um pluralismo jurídico na experiência dos imigrantes japoneses no início do séc. XX, especificamente no caso da Colônia de Novo Oriente.

Essa seção do artigo buscou apresentar alguns possíveis objetos futuros para uma historiografia jurídica das experiências dos imigrantes japoneses no Brasil, especificamente sobre a perspectiva da *global legal history*. Ainda, buscou olhar de forma mais aprofundada sobre a experiência da Colônia de Novo Oriente, no interior de São Paulo, buscando verificar

⁸² MECCARELLI, 2023.

em uma perspectiva global essa possível expressão de um pluralismo jurídico dos imigrantes japoneses. Deve-se esclarecer, contudo, que apesar de se tratar de um olhar mais aprofundado sobre a experiência da Colônia de Novo Oriente, de forma alguma as compreensões são definitivas. Há ainda muitos aspectos jurídicos e fontes a serem exploradas, por isso também se pontua a importância de se desenvolver um olhar da historiografia jurídica brasileira sobre o tema da imigração japonesa no Brasil.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo explorar as possibilidades de se pensar uma experiência jurídica das colônias nipo-brasileiras, advindas do processo de imigração nipônica, a partir da perspectiva da *global legal history*.

Assim, buscou-se apresentar em primeiro lugar os pressupostos metodológicos do que seria a *global legal history*, os seus instrumentais e principais conceitos para a utilização no objeto no qual se propôs desdobrar, em especial a concepção história do direito como a história das traduções de conhecimentos normativos. Ainda, em conexão com a metodologia da *global legal history*, adotou-se as contribuições da categoria historiográfica do pluralismo jurídico na compreensão da história jurídica no contexto brasileiro.

No segundo e no terceiro ponto, abordou-se uma contextualização sobre a imigração dos japoneses para o Brasil, abordando alguns aspectos principais para a compreensão do tema, valendo-se em grande parte da historiografia existente sobre a imigração japonesa no Brasil. No terceiro ponto, apontou-se algumas possibilidades de objetos futuros que podem ser analisadas por meio da *global legal history*, abordando de forma mais aprofundada a história da Colônia de Novo Oriente.

Abordando a historiografia local e a documentação produzida por órgãos do governo oficial, analisou-se a história da Colônia de Novo Oriente, buscando verificar nesse caso específico elementos para compreender uma experiência jurídica das colônias. Observou-se que nos primeiros anos da colônia, ela foi efetivamente administrada pela Bratac e sem a presença efetiva do governo brasileiro, o que proporcionou a organização da vida e da própria colônia

nos termos dos imigrantes japoneses e das suas instituições. Ainda se verificou que uma série de fatores regionais, nacionais (Estado Novo) e globais (Segunda Guerra Mundial) influenciaram o contexto local, levando à uma repressão dessa expressão de um pluralismo jurídico na região. O que as fontes e a historiografia revelaram foi a possibilidade de se observar na experiência da Colônia de Novo Oriente uma expressão de uma experiência jurídica dos imigrantes japoneses e uma situação de pluralismo jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OBRAS GERAIS

- ARAI, J.; HIRASAKI, C. *Arigatô: A Emocionante História Dos Imigrantes Japoneses No Brasil*. 2. ed. São Paulo: Editora JBC, 2008.
- BALBINOT, G. Detratores e defensores da imigração italiana para o brasil: o decreto prinetti de 1902 e a exposição mundial de 1906. *Sæculum – Revista de História*, [s. l.], v. 38, n. 38, p. 205, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/32739>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BARBOSA, M. D.; SANTOS, V. H. dos; ALMEIDA, P. O. de. Introdução. In: NUNES, D. (org.). *A cor da história & a história da cor*. Florianópolis: Habitus Editora, 2022. (Coleção Novos Rumos da História do Direito). v. 1, p. 19–30. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2022/06/EBOOK-PDF-final-ok-3-207-Colecao-NOVOS-RUMOS-DA-HISTORIA-DO-DIREITO-%E2%80%993-Vol-1-1.pdf>. Acesso em: 6 set. 2024.
- DAL RI JR, A. El tratamiento jurídico del extranjero en Brasil: de la “gran naturalización” de la Primera República a la seguridad nacional en el Estado nuevo (1889-1945). In: MECCARELLI, M.; PALCHETTI, P. (org.). *Derecho en movimiento: Personas, derechos y derecho en la dinámica global*. Madri: Carlos III University of Madrid, 2015. p. 107–144. Disponível em: <https://e-archivo.uc3m.es/rest/api/core/bitstreams/8844d761-6c24-4100-a45e-d7ff7b0be95b/content>. Acesso em: 8 ago. 2024.
- DEZEM, R. Matizes do ‘Amarelo’: Elementos formadores do imaginário sobre o japonês no Brasil. *Projeto Integrado - Arquivo público de São Paulo*, São Paulo, v. 6, p. 1-23, 2005. - Disponível em: <https://citrus.uspnet.usp.br/proin/publicacoes/artigos.php>.
- DUVE, T. Global Legal History – A Methodological Approach. *Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series*, Frankfurt, n. 4–2016, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2781104. Acesso em: 8 ago. 2024.
- DUVE, T. Legal History as a History of the Translation of Knowledge of Normativity. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], 2022a. Disponível em: <https://www.ssrn.com/abstract=4229323>. Acesso em: 16 jul. 2024.

- DUVE, T. Legal History as an Observation of Historical Regimes of Normativity. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], 2022b. Disponível em: <https://www.ssrn.com/abstract=4229345>. Acesso em: 16 jul. 2024.
- DUVE, T. What is global legal history?. *Comparative Legal History*, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 73–115, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/2049677X.2020.1830488>. Acesso em: 16 jul. 2024.
- ENNES, M. A. *A construção de uma identidade inacabada: nipo-brasileiros no interior do Estado de São Paulo*. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.
- FONSECA, R. M. O Deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do Direito no Brasil. *Forum Historiae Iuris*, [s. l.], 2012. Disponível em: <http://www.forhistiur.de/zitat/1206fonseca.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- GROSSI, P. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.
- GROSSI, P. História Social e Dimensão Jurídica. In: *O direito entre poder e ordenamento*. Tradução: Arno Dal Ri Jr. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p. 169–184.
- GROSSI, P. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. 2. ed., rev. ampled. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- HALPÉRIN, J. L. História do Direito. In: ALLAND, D.; RIALS, S. (org.). *Dicionário da cultura jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 866–872.
- HANDA, T. *O imigrante Japonês*: História de sua vida no Brasil. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1987.
- HATANAKA, M. L. E. *O processo judicial da Shindo-Remmei*: um fragmento da história dos imigrantes japoneses no Brasil. 1a eded. São Paulo, SP, Brasil: Annablume, 2002. (Selo universidade Ciências sociais, v. 196).
- ISHIKAWA, V. de S. O Direito Penal do Estado Novo e os Nipo-brasileiros como inimigos. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 31, n. 367, p. 17–20, 2023.
- LESSER, J. *Immigration, ethnicity, and national identity in Brazil, 1808 to the present*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- MANSUR, J. P. O pluralismo jurídico na experiência brasileira: uma crítica à historiografia monista de Raymundo Faoro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 04, 2025.
- MASUDA, R. The japanese tanomoshi. In: GRANT, G.; OGAWA, D. (org.). *Kodomo No Tame Ni—For the Sake of the Children*. Honolulu: University of Hawaii Press, 1978. p. 120–131.
- MECCARELLI, M. Pluralismo giuridico e spazio eccedente. Il laboratorio storiografico brasiliano visto dall'europa. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Florença, v. 134, n. 1, p. 169–193, 2023.
- MORAIS, F. *Corações sujos: A história da Shindo Renmei*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

NISHITANI, Y. Introdução à História do Direito Japonês. *Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, n. Tecendo relações: 200 anos de encontros entre Brasil e Japão, p. 81–91, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/48652>. Acesso em: 14 jul. 2024.

NUNES, D. *Le “irquietas leis de segurança nacional”. Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell'estado novo (1937-1945)*. 2014. 447 f. Tese de Doutorado - Università degli studi di Macerata, Macerata, 2014. Disponível em: <https://u-pad.unimc.it/retrieve/handle/11393/192670/2863/Diego%20Nunes%20tesi%20Leis%20de%20seguran%C3%A7a%20nacional%20UniMC.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

NUNES, D.; PIHLAJAMÄKI, H. Traçando a história do direito no civil law da Europa Continental e América Latina. In: DAL RI JR, A.; MARTYN, G. (org.). *Métodos da historiografia do direito contemporânea: Olhares cruzados entre a Bélgica e o Brasil*. Belo Horizonte: D'Placido, 2024.

NUNES, D.; RODRIGUES HERMANDO, L.; SANTIAGO FRANCHINI, B. Por uma história escrevivente do direito no Brasil. *Revista Ágora*, Vitória/ES, v. 36, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/48205>. Acesso em: 5 out. 2025.

SAKURAI, C. Dos passageiros do Kasato Maru aos aviões da Varig: quem eram os imigrantes ?. In: *Resistência & integração: 100 anos de imigração japonesa no Brasil*. São Paulo: IBGE, 2008.

SAKURAI, C. *Os Japoneses*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

SOARES FILHO, P. J. *A Política Imigratória Tutelada Japonesa e a ação da Bratac em Pereira Barreto (SP) 1927-1942*. 2010. 139 f. Dissertação de mestrado - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2010.

SONTAG, R. “Alinigenismo originário do nosso direito”? notas preliminares para traduções jurídicas (e conceitos similares) na escrita da história do direito brasileiro. In: *Anais do XII Encontros De História Do Direito: História Do Direito e Traduções Culturais*, Belo Horizonte: [mimeo]: [s. n.], 2017.

TAKEUCHI, M. Y. A comunidade japonesa no Brasil (1908-1924). Quistas étnicos ou espaços de identidade imigrante?. *StoricaMente*, [s. l.], 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1473/stor10>. Acesso em: 4 out. 2025.

YAMASHIRO, J.; KIYOTANI, M. Do Kasato-Maru até a década de 20. In: *Uma epopéia moderna: 80 anos da imigração japonesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1992. p. 63–136.

FONTES

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Chefe municipal da colonia japoneza no município de Pereira Barreto. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPC005629.pdf>

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Japonezes no município de pereira barreto - ficha

1, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPJ001285.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Japonezes no município de pereira barreto - ficha 2, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPN003239.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Município de Pereira Barreto, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPM015851.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Municipio Pereira Barreto - Banco Sul America, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPM015852.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo. Yamon Abe, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPY000059.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo do Estado de São Paulo BRATAC OU CIA. BRATAC, 1944. Disponível em:

<https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/acervo/textual/deops/fichas/DEOPSSPB004407.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional. Conselho de Segurança Nacional - BR DFANBSB N8. BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.628 - cópias de ofícios sigilosos. – Dossiê, p. 246. Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_n8/0/psn/est/0628/br_dfanbsb_n8_0_psn_est_0628_d0001de0001.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional. Conselho de Segurança Nacional - BR DFANBSB N8. BR DFANBSB N8.0.PSN, EST.630, p. 37-42. Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_n8/0/psn/est/0630/br_dfanbsb_n8_0_psn_est_0630_d0001de0001.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Arquivo Nacional. Sistema de informações do Arquivo Nacional FUNDO: Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - SP (Santos) - BR RJANRIO BS BS.0.RPV, ENT.7613 - relação de passageiros do vapor kasato maru. - Dossiê. Disponível em:

https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1059118&v_abo=1. Acesso em: 8 ago. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Autos de Habeas Corpus nº 29.618, 1946. Impetrante: Tsuguo Kishimoto. Paciente: Tsuguo Kishimoto. Autoridade Coatora: Ministro da Justiça. Relator: Ribeiro da Costa.

Recebido em: 09/04/2025 - Aprovado em: 10/10/2025.